



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**  
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000  
Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 014,**  
**de 24 de abril de 2017.**

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

PROTÓCOLO GERAL

Nº 585/2017/Pl.58

Entrada 24/04/17

HORA 16:51

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE EXAME  
TOXICOLÓGICO DE SEUS SERVIDORES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA  
RITA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica a tesouraria desta Casa Legislativa autorizada a promover o pagamento ou ressarcir os custos do exame toxicológico de que trata a Lei 13.103/2015, na renovação da carteira de habilitação do servidor ocupante do cargo efetivo de motorista.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor da data da sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e quatro dias do mês  
de abril do ano de dois mil e dezessete (24.04.2017).**

  
Ver. Jair Antonio de Oliveira,  
Presidente.

  
Ver. Ieda Maria Avila Bilhalva,  
Vice-Presidente.

  
Ver. Jocelino Rodrigues,  
1º Secretário.

  
Ver. Leonardo de Souza Vieira,  
2º Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 9619.2455 / Fax: (051) 3479.1149

e-mail: [camaranovasantarita@via-rs.net](mailto:camaranovasantarita@via-rs.net) site: [cmnovasantarita.rs.gov.br](http://cmnovasantarita.rs.gov.br)

**PROC N°:** S/N

**ORIGEM:** Tesouraria

**ASSUNTO:** Pagamento de exame toxicológico ao ocupante do cargo de “Motorista”.

Trata os presentes autos de requerimento do servidor ocupante do cargo efetivo de Motorista, em que este solicita que a Câmara Municipal realize o pagamento ou lhe reembolse os valores referentes ao exame toxicológico.

Existe a possibilidade do referido pagamento ser realizado pela Câmara, devendo neste caso ser elaborada uma resolução de mesa autorizando o referido pagamento ou reembolso. Saliento que o referido pagamento deverá ocorrer exclusivamente para o cargo de Motorista, tendo em vista que a CNH é um dos requisitos necessários para o provimento do cargo.

Diante o exposto, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, emito parecer favorável ao pagamento ou reembolso do exame taxológico ao servidor ocupante do cargo de “Motorista”. É o meu parecer salvo melhor entendimento.

A consideração superior.

Nova Santa Rita, 24 de abril de 2017.

Jorge Ricardo Pinheiro Mentz

OAB/RS 79.737

Procurador Jurídico